



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO - DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL

3º ANO DIURNO – *Contratos Especiais*

TRANSPORTE I

[Orientação: resolva um caso completo. Os acórdãos não serão disponibilizados, mas são facilmente encontráveis na internet, especialmente nos sites do STF e do STJ]

CASO 01

Maria, querendo sair de sua casa na zona leste de São Paulo e ir para a região central, toma um ônibus municipal. Dirige-se ao ponto mais próximo, acena para a linha de seu interesse e sobe no veículo. Considere, então, as seguintes hipóteses isoladamente:

- a) Imagine que o motorista não tenha atenção ao trânsito e tenha freado e desviado bruscamente quando percebeu que o semáforo ficara vermelho. Maria, que estava num dos corredores, cai e se fere gravemente, sofrendo danos materiais e morais. Ao pedir indenização pelos danos sofridos à empresa, esta afirma que não havia um verdadeiro contrato de transporte entre as partes, tendo em vista que, sendo Maria idosa, sua passagem foi gratuita; e, como ao transporte gratuito não se aplicam as normas do contrato de transporte em geral, não haveria responsabilidade objetiva. A argumentação deve ser acolhida?
- b) Considere que, na situação “a”, houvesse três jovens agarrados à traseira do ônibus, aproveitando-se ilícitamente do transporte. Caso eles sejam arremessados para a rua, com a freada e o desvio do ônibus, é possível que eles peçam indenização da transportadora com base em sua responsabilidade objetiva em face dos consumidores por equiparação (art. 17, CDC)? E se estivessem pendurados na porta do ônibus, podendo ser vistos pelo motorista? A mesma resposta seria adequada caso, ao desviar, o ônibus tivesse atropelado alguém que passava corretamente pela faixa de pedestres? [cf. STJ, RE.sp 261.027; AgRg ARE.sp 34.287; RE.sp 882.036]
- c) Maria senta-se no ônibus. No meio da viagem, um homem desconhecido se aproxima e começa a praticar, bem ao seu lado, atos libidinosos, importunando-a. Maria fica traumatizada com o evento. É possível que ela responsabilize a transportadora pelos danos morais sofridos? [cf. STJ, RE.sp 1.748.295, RE.sp 1.662.551]
- d) O ônibus em que Maria está é apedrejado por assaltantes. Maria e todos os outros passageiros têm seus objetos de valor roubados pelos assaltantes. Maria, porém, levava a quantia de R\$ 2.000,00 na bolsa, que tinha acabado de sacar da sua conta bancária. Ao deduzir em juízo sua pretensão de ressarcimento em face da transportadora, esta alega (i) que não há dever de indenizar, por tratar-se de caso fortuito; (ii) subsidiariamente, que havia afixado nos ônibus placas informando que, em caso de danos a objetos materiais, o valor máximo da indenização paga seria de R\$ 500,00 por passageiro. Alguma dessas defesas deve ser acolhida? [cf. STJ, RE.sp 154.311; RE.sp 589.051]
- e) É possível dizer que houve contratação do serviço de transporte, ainda que Maria não tenha trocado nenhuma palavra com os funcionários do ônibus?

CASO 02

Maria, querendo sair de sua casa na zona leste de São Paulo e ir para a região central, toma um UBER. O motorista aceita a viagem, põe sua bagagem no porta-malas e o trajeto se inicia. Considere, então, as seguintes hipóteses isoladamente:

- a) Maria realizou contratação com quem? Com a empresa UBER ou com o motorista diretamente? Qual a natureza de cada um desses contratos? [cf. STJ, CC 164.544; Lei 13.640/2018]
- b) Suponha que, por culpa exclusiva de terceiro, o motorista seja obrigado a frear bruscamente o carro, causando graves ferimentos à Maria. Quem Maria poderá acionar para receber a indenização pelos danos causados: a empresa UBER ou o motorista?
- c) Ficou escolhido, por meio do aplicativo, que o pagamento seria feito em dinheiro diretamente ao motorista. Ao final da viagem, Maria se recusa a pagar. É possível que o motorista retenha a sua bagagem até o pagamento do valor? Qual o instituto aplicável?